

FESURV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UNIRV)

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação das alterações no Regimento Interno da Incubadora de Empresas e Base Tecnológica e de Negócios Inovadores da Universidade de Rio Verde (YPETEC) da FESURV - Universidade de Rio Verde.

O Presidente do CONSUNI - Conselho Universitário da FESURV - Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 14 do Estatuto, e os arts. 12 e 13 do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde, na 107ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial assegurada às universidades pelo art. 207 da Constituição Federal, bem como o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica e de Negócios Inovadores da Universidade de Rio Verde (YPETEC), instituído pela Resolução CONSUNI nº 007/2019, foi concebido em momento inicial de implantação da incubadora, quando ainda era reduzido o número de empresas incubadas, não mais refletindo a realidade atual de suas atividades;

CONSIDERANDO o significativo crescimento das atividades desenvolvidas pela YPETEC desde sua criação, bem como a atualização de sua própria denominação, tornando-a mais abrangente e compatível com sua atuação institucional atual, circunstâncias que evidenciam a necessidade de adequação do regimento interno vigente;



CONSIDERANDO a apreciação e a autorização unânime do Conselho Universitário – CONSUNI, pela aprovação das alterações no Regimento Interno da Incubadora de Empresas e Base Tecnológica e de Negócios Inovadores da Universidade de Rio Verde (YPETEC) da FESURV – Universidade de Rio Verde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno da Incubadora de Empresas e Base Tecnológica e de Negócios Inovadores da Universidade de Rio Verde (YPETEC) da FESURV – Universidade de Rio Verde – UniRV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado de forma digital
por ALBERTO BARELLA
NETTO:39340244087

Dados: 2026.06.11
13:29:51 -03'00'

Prof. Dr. Alberto Barella Netto
Presidente do Conselho Universitário

Alex Anderson de Oliveira Moura
Anderson Inácio Junqueira Júnior
Arício Vieira da Silva
Camila da Silva Machado
Carlos César Evangelista de Menezes
Claudemir Bertuolo Furnielis
Eduardo Stefani
Élcio de Carvalho
Elton Brás Camargo Júnior
Fábio Henrique Baia
Flávio de Oliveira Jorge
Idalci Cruvinel dos Reis
Júlia Pereira Mamede
Kênia Alves Barcelos
Lara Cândida de Sousa Machado
Marcos Marcondes de Godoy
Muriel Amaral Jacob
Nattácia Rodrigues de Araújo Felipe Rocha



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Renato Canevari Dutra da Silva
Rildo Mourão Ferreira
Rodrigo Francisco Borges Lourenço
Sebastião Lázaro Pereira
Vania Maria da Silva
Waldiney Correia de Oliveira

Certifico que o presente ato foi Publicado no Placar da UniRV - Universidade de Rio Verde, na forma da lei.


Paloma Moraes Leite
Chefe de Gabinete da Reitoria
Universidade de Rio Verde
Portaria Reitoria n. 1.200/2024

Assinado de forma digital por
PALOMA MORAES

LEITE:02802097113

Dados: 2026.06.11 13:59:47 -03'00'



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E DE NEGÓCIOS INOVADORES DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE-YPETEC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica e de Negócios Inovadores da Universidade de Rio Verde – YPETEC, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI, constitui ambiente institucional de apoio ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores, com ou sem base tecnológica, observada a legislação aplicável à inovação, à propriedade intelectual, à pesquisa científica e tecnológica, bem como o Estatuto, o Regimento Geral e as demais normas internas da UniRV.

Art. 2º A YPETEC tem como finalidade principal fomentar o empreendedorismo e a inovação, promovendo a criação e o desenvolvimento de empresas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico regional e nacional.

Art. 3º São objetivos da YPETEC:

- I – Fomentar a cultura empreendedora e inovadora no ambiente acadêmico e na comunidade;
- II – Apoiar a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e de negócios inovadores;
- III – Promover a interação entre a Universidade, o setor produtivo e o governo;
- IV – Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico regional;
- V - Gerar empregos e renda qualificados; VI– Estimular a pesquisa aplicada e a transferência de tecnologia;

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 15, data 11/06/26

Patoma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



VI – Disponibilizar espaço físico às empresas incubadas, conforme o horário de funcionamento da UniRV e da Incubadora, observadas as condições e obrigações estabelecidas em contrato de incubação, celebrado entre a Incubada e a UniRV, por meio da YPETEC;

VII - Fornecer capacitação técnica voltada ao aprimoramento da gestão dos empreendimentos incubados, promovendo o desenvolvimento de habilidades empresariais;

VIII - Promover a criação de redes de cooperação entre os empreendimentos, e instituições de fomento à pesquisa e inovação.

Art. 4º A YPETEC, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI, terá sua estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos internos de gestão:

I – Comitê Gestor;

II – Coordenação.

Art. 5º O Comitê Gestor é o órgão colegiado de deliberação interna da YPETEC, responsável pela definição de diretrizes estratégicas e pela supervisão de suas atividades, observadas as competências da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, da Reitoria, do CONSUNI e das demais instâncias institucionais da UniRV

Art. 6º O Comitê Gestor será composto por:

I – Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, que o presidirá;

II – Coordenador da YPETEC;

III – Representante da Pró-Reitoria de Graduação;

IV - Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

V – Representante da Pró-Reitoria de PósGraduação;

VI – Representante da comunidade empresarial; VII– Representante de instituição de fomento à pesquisa e inovação.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
Resolução nº 13, data 11/06/26
Aprovado
Fátima Moraes Leite
Secretária / Consuni





Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



§ 1º Os representantes externos previstos nos incisos VI e VII serão indicados por suas respectivas entidades ou instituições, mediante solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, e designados por ato da Reitoria.

§ 2º Para cada membro titular poderá ser indicado respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor deverão declarar eventual conflito de interesses em matérias submetidas à deliberação, abstendo-se de votar quando houver interesse pessoal, profissional, societário ou econômico direto na matéria.

Art. 7º Os membros do Comitê Gestor serão designados por ato do Reitor da UniRV, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, admitida a substituição a qualquer tempo, mediante justificativa institucional ou indicação do órgão ou entidade representada

Art. 8º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante registro em ata, assegurada a identificação dos participantes e a preservação das deliberações adotadas

Art. 9º As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 10. As reuniões do Comitê Gestor serão registradas em ata, que deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes, admitida a assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável.

Art. 11. Compete ao Comitê Gestor:

I – Aprovar o planejamento estratégico e o plano de trabalho anual da YPETEC;

II – Analisar e aprovar os projetos de incubação e graduação de empresas;



CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 15, dat. 11/06/2021
Peloma Moraes Leite
Secretária / Consumi



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



III – Acompanhar e avaliar o desempenho das empresas incubadas e graduadas;

IV - Propor e aprovar alterações no Regimento Interno da YPETEC;

V – Deliberar sobre a celebração de convênios, acordos e parcerias;

VI – Aprovar o orçamento anual e a prestação de contas da YPETEC;

VII – Decidir sobre a exclusão de empresas incubadas ou graduadas;

VIII – Propor a política de preços, taxas e valores referentes aos serviços da YPETEC, submetendo-a à apreciação das instâncias superiores competentes da UniRV, quando exigido pelas normas internas aplicáveis.

IX – Acompanhar, em articulação com a PRPI e o NIT/UniRV, as matérias relativas à propriedade intelectual, transferência de tecnologia, sigilo e confidencialidade decorrentes das atividades da YPETEC.

CAPITULO II

DA COORDENAÇÃO

Art 12. A coordenação da Ypetec é o órgão executivo responsável pela gestão e operacinalização das atividades da incubadora

Art 13. O coordenador da Ypetec será indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação e designado pelo Reitor da UniRV, com mandado de 2(dois) anos permitida a recondução

Art. 14. Compete ao Coordenador da YPETEC:

I – Gerenciar as atividades da incubadora, em conformidade com as diretrizes do Comitê Gestor;

II – Elaborar o planejamento estratégico e o plano de trabalho anual da YPETEC;

CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITARIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 15, data 11/06/2021
Fátima Moraes Leite
Secretária / Consumi





Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



III – Selecionar e acompanhar as empresas incubadas e graduadas;

IV – Promover a captação de recursos e parcerias para a YPETEC;

V – Representar a YPETEC em eventos e reuniões;

VI - Elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação relatórios periódicos de atividades, prestação de contas administrativa e demais informações necessárias ao acompanhamento institucional da YPETEC, sem prejuízo de encaminhamento às demais instâncias competentes da UniRV, quando cabível;

VII – Propor alterações no Regimento Interno da YPETEC;

VIII – Executar as decisões do Comitê Gestor;

IX – Coordenar a equipe técnica da YPETEC;

X – Zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos da YPETEC

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E INCUBAÇÃO

Art. 15. O processo de seleção de empresas para incubação será regulamentado por edital específico, aprovado pelo Comitê Gestor e divulgado amplamente.

Art. 16. A seleção das empresas interessadas em participar dos programas da YPETEC será realizada por meio de edital público, amplamente divulgado, que deverá conter, no mínimo:

I – Requisitos de participação;

II – Documentos exigidos para inscrição;

III – Critérios objetivos de avaliação e classificação;

IV – Etapas do processo seletivo;





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



V – Prazos para inscrição, análise, divulgação de resultados e interposição de recurso;

VI – Obrigações mínimas das empresas selecionadas;

VII – Condições para assinatura do contrato ou instrumento de incubação.

Art. 17. As empresas selecionadas para incubação celebrarão contrato de incubação com a UniRV, por meio da YPETEC, no qual serão estabelecidas as condições e obrigações das partes

Art. 18. O período de incubação terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante justificativa e aprovação do Comitê Gestor.

Art. 19. Durante o período de incubação, as empresas terão acesso a:

I – Espaço físico e infraestrutura compartilhada;

II – Orientação e consultoria nas áreas de gestão, marketing, finanças, jurídica e tecnológica;

III – Capacitação e treinamentos;

IV – Acesso a redes de contatos e parcerias;

V – Apoio na captação de recursos e fomento.

§ 1º Os prazos, metas, critérios de permanência, indicadores de desempenho e requisitos para transição entre as etapas serão definidos em edital, contrato de incubação ou plano de desenvolvimento do empreendimento.

§ 2º A permanência da empresa na YPETEC ficará condicionada ao cumprimento das metas pactuadas, à observância deste Regimento e ao atendimento das obrigações assumidas perante a UniRV.



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
Resolução nº 15
Aprovado em 11/06/26
Rafaela Moraes Leite
Secretária / Consuni



Uni RV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



CAPÍTULO IV

DA GRADUAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 20. A graduação da empresa incubada ocorrerá quando esta atingir a maturidade e autonomia necessárias para atuar no mercado de forma independente.

Art. 21. O processo de graduação será avaliado pelo Comitê Gestor, com base em critérios estabelecidos no contrato de incubação e neste Regimento.

Art. 22. A empresa graduada poderá continuar usufruindo de alguns serviços da YPETEC, mediante celebração de contrato específico e pagamento de taxas, conforme política de preços e taxas aprovada pelo Comitê Gestor.

Art. 23. A empresa poderá ser desligada da YPETEC nas seguintes hipóteses:

I – Conclusão do processo de incubação ou graduação;

II – Término do prazo contratual, sem prorrogação;

III – Descumprimento deste Regimento, do edital, do contrato de incubação ou do plano de desenvolvimento aprovado;

IV – Paralisação injustificada das atividades;

V – Prática de ato que comprometa a imagem, o patrimônio, a segurança, a regularidade administrativa ou os interesses institucionais da UniRV;

VI – Solicitação formal da empresa;

VII – Demais hipóteses previstas em contrato ou edital.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V, o desligamento deverá ser precedido de notificação formal à empresa, assegurado prazo razoável para manifestação ou regularização, salvo situação de urgência devidamente justificada.

CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 13, dat. 11/10/2021
Pádua Moraes Leite
Secretária / Consumi





Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



§ 2º O desligamento não afasta a responsabilidade da empresa pelo cumprimento das obrigações pendentes, inclusive financeiras, fiscais, trabalhistas, ambientais, cíveis, administrativas, contratuais e de confidencialidade.

Art. 24. O contrato de incubação é o instrumento jurídico que formaliza a relação entre a UniRV, por meio da YPETEC, e a empresa incubada, estabelecendo direitos e deveres de ambas as partes.

Art. 25. O contrato de incubação deverá conter, no mínimo:

I – Identificação das partes;

II - Objeto do contrato;

III – Prazo de vigência;

IV – Condições de uso do espaço físico e da infraestrutura;

V – Obrigações da UniRV/YPETEC;

VI – Obrigações da empresa incubada;

VII – Condições de graduação e desligamento;

VIII – Penalidades por descumprimento;

IX – Foro para dirimir conflitos.

X - A obrigação da empresa incubada de manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, consumerista e empresarial, quando aplicável à natureza de suas atividades;

XI - A responsabilidade integral da empresa incubada por suas obrigações administrativas, tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, ambientais, comerciais, societárias e perante consumidores, sem assunção voluntária de responsabilidade pela UniRV ou pela YPETEC;

CONSUM - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 15
data: 11/06/26
Petrina Moraes Leite
Secretaria / Consumi





Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



XII – a obrigação de observar as normas de sigilo, confidencialidade, propriedade intelectual e uso adequado da infraestrutura da UniRV;

XIII – a obrigação de comunicar imediatamente à Coordenação da YPETEC qualquer alteração cadastral, societária, fiscal ou de endereço que possa repercutir na relação com a Incubadora.

XIV – as condições, limites e responsabilidades decorrentes de eventual autorização para uso do endereço institucional da UniRV como sede fiscal ou endereço cadastral, quando cabível, com indicação expressa de que tal autorização possui caráter temporário, precário, não exclusivo e vinculado ao período de incubação ou consolidação;

XV – a responsabilidade integral da empresa incubada pelo recebimento, acompanhamento e resposta a notificações, comunicações, correspondências, intimações, citações, mandados judiciais, administrativos, fiscais ou extrajudiciais que lhe sejam destinados, ainda que eventualmente encaminhados ou recebidos no endereço institucional da UniRV;

XVI – a obrigação da empresa incubada de manter endereço eletrônico, telefone, representante legal e procurador, quando houver, permanentemente atualizados perante a YPETEC, responsabilizando-se por qualquer prejuízo decorrente da ausência de atualização cadastral ou de não atendimento tempestivo às comunicações recebidas;

XVII – a previsão de que o uso do endereço institucional da UniRV não implica cessão de posse, locação, comodato, constituição de domicílio operacional autônomo, vínculo societário, representação legal, responsabilidade solidária ou assunção voluntária, pela UniRV ou pela YPETEC, de obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, comerciais, ambientais, consumeristas, administrativas, judiciais ou extrajudiciais da empresa incubada.

Art. 26. O contrato de incubação será elaborado pela Coordenação da YPETEC e aprovado pelo Comitê Gestor, antes de sua celebração.

CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 11/06/2021
Pádua Moraes Leite
Secretaria / Consumi





Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



Art. 27. O contrato de incubação poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 23 deste Regimento, bem como nos demais casos previstos no respectivo instrumento contratual, no edital de seleção e na legislação aplicável.

§ 1º A rescisão do contrato de incubação não exime a empresa incubada de suas responsabilidades financeiras e legais perante a UniRV e terceiros.

§ 2º Em caso de rescisão, a empresa incubada deverá desocupar as instalações da YPETEC e retirar seus bens em até 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados e incorporados ao patrimônio da UniRV.

§ 3º A rescisão do contrato de incubação será formalizada por meio de termo de rescisão, assinado pelas partes e homologado por decisão do Comitê Gestor da YPETEC.

Art. 28. Mediante análise e aprovação do Comitê Gestor da YPETEC, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI e autorização formal da Reitoria, poderá ser permitido às empresas pré-incubadas, incubadas ou em fase de consolidação utilizar, em caráter temporário, precário e não exclusivo, o endereço da UniRV exclusivamente para fins de sede fiscal ou endereço cadastral, durante o período de vínculo formal com a Incubadora.

§ 1º A autorização prevista no caput não implica cessão de posse, locação, comodato, transferência de titularidade, constituição de domicílio operacional autônomo, vínculo societário ou assunção voluntária de responsabilidade pela UniRV ou pela YPETEC quanto às obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, comerciais, ambientais, consumeristas, administrativas ou judiciais da empresa autorizada.

§ 2º A empresa autorizada deverá manter atualizados seus dados cadastrais, societários, fiscais e de contato, bem como indicar responsável legal e meio eletrônico oficial para recebimento de comunicações, responsabilizando-se integralmente pelo acompanhamento, ciência e resposta a notificações, correspondências, intimações, citações, mandados judiciais, administrativos, fiscais ou extrajudiciais que lhe sejam destinados, ainda que eventualmente encaminhados ou recebidos no endereço institucional da UniRV.



CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 15, dat. 11/06/26
Fátima Moraes Leite
Secretária / Consumi



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



recaindo sobre a Universidade ou sobre a YPETEC qualquer responsabilidade pela ausência de comparecimento, manifestação, defesa, cumprimento de prazo ou atendimento de obrigação de responsabilidade da empresa.

§ 3º Encerrado o período de incubação, graduada a empresa, rescindido o contrato ou ocorrido seu desligamento por qualquer motivo, a empresa deverá providenciar a alteração de seu endereço fiscal e cadastral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentando à YPETEC o respectivo comprovante de alteração.

§ 4º O descumprimento do prazo previsto no § 3º poderá ensejar comunicação aos órgãos competentes, adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis e responsabilização da empresa por eventuais prejuízos causados à UniRV ou à YPETEC.

§ 5º A autorização de uso do endereço poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da YPETEC, especialmente em caso de descumprimento deste Regimento, do contrato de incubação, do edital ou de normas institucionais da UniRV.

CAPÍTULO V

DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 29. As empresas participantes dos programas da YPETEC, bem como seus sócios, empregados, colaboradores, representantes e terceiros envolvidos, deverão observar sigilo e confidencialidade quanto às informações técnicas, científicas, comerciais, estratégicas, administrativas e institucionais a que tiverem acesso em razão da participação na Incubadora.

§ 1º A obrigação de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento do vínculo da empresa com a YPETEC, pelo prazo previsto em contrato ou instrumento próprio.

§ 2º A divulgação, utilização ou compartilhamento de informações sigilosas dependerá de autorização expressa da parte titular da informação, sem prejuízo das hipóteses legais aplicáveis.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 15, dat. 11/06/2021
Fátima Moraes Leite
Secretaria / Consuni





Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



Art. 30. A titularidade de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, know-how, processos, métodos, tecnologias, produtos ou demais criações desenvolvidas no âmbito da YPETEC deverão observar a legislação aplicável, os instrumentos contratuais firmados, as normas internas da UniRV e a atuação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e do NIT/UniRV, quando cabível.

Parágrafo único. Sempre que houver participação de servidores, docentes, discentes, pesquisadores, infraestrutura, recursos, laboratórios, equipamentos ou conhecimento institucional da UniRV no desenvolvimento de criação intelectual, a matéria deverá ser submetida à análise da PRPI e do NIT/UniRV, para definição da titularidade, proteção, exploração econômica, licenciamento ou transferência de tecnologia, conforme a legislação aplicável e as normas internas da Universidade

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. Os recursos destinados ao funcionamento da YPETEC poderão ser provenientes de dotações institucionais, taxas, preços públicos ou valores decorrentes de serviços, convênios, parcerias, editais, projetos, termos de cooperação, instrumentos congêneres e outras fontes admitidas pela legislação e pelas normas internas da UniRV.

§ 1º A instituição, alteração ou cobrança de taxas, preços ou valores relacionados às atividades da YPETEC deverá observar as normas internas da UniRV e ser submetida às instâncias competentes, quando exigível.

§ 2º A utilização dos recursos deverá observar as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais, contábeis e de prestação de contas aplicáveis à UniRV.

§ 3º A Coordenação da YPETEC deverá apresentar relatórios periódicos à Pró Reitoria de Pesquisa e Inovação, contendo informações sobre atividades desenvolvidas, recursos

CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
Aprovado
Resolução nº 15, data 11/06/21
Fátima Moraes Leite
Secretária / Consumi





Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



utilizados, empresas atendidas, resultados alcançados e demais dados necessários ao acompanhamento institucional.

CAPITULO VII

AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos de natureza operacional serão resolvidos pelo Comitê Gestor da YPETEC, observadas as competências da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, da Reitoria e do CONSUNI.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUNI e respectiva publicação, ficando revogado o Regulamento da Incubadora de Empresas da Universidade de Rio Verde – YPETEC, aprovado pela Resolução CONSUNI nº 007, de 04 de junho de 2019, bem como as disposições em contrário.

Rio Verde, 11 de junho de 2026.

Prof. Dr. Carlos César E. de Menezes
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação
UniRV - Universidade de Rio Verde
Portaria Reitoria n. 02/2025

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 15, dat. 11/06/26
Patricia Moraes Leite
Secretária / Consuni

